

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 642ª Sessão, realizada em 05 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO que o Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD/CNEN é uma Unidade Técnico-Científica da CNEN que:

a) Realiza pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos em radioproteção, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

b) Presta serviços tecnológicos especializados em radioproteção, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes, bem como para o licenciamento de instalações nucleares, radioativas, minero-industriais e de depósito de rejeitos radioativos, dentre outros afeitos à tecnologia nuclear;

c) Ministra cursos e treinamentos regulares, cursos de especialização e cursos de pós-graduação stricto sensu em radioproteção, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes; e

d) Colabora com universidades, agências governamentais e indústrias para promover o uso seguro das radiações ionizantes e da tecnologia nuclear, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 210, de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 2, que aprovou a alteração da subordinação do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD na estrutura interna da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD para a Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO
GOES
Membro

JOSE CARLOS BRESSIANI
Membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro